



PROJETO DE LEI Nº 003/2026

APROVADO

04/05/2026

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas no âmbito do Município de Baraúna/PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Baraúna/PB, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promoção do atendimento humanizado e multidisciplinar às pessoas acometidas pelas doenças de que trata esta Lei;

II – disseminação de informações sobre sintomas, diagnóstico, tratamento e limitações decorrentes dessas enfermidades;

III – incentivo à capacitação e ao aperfeiçoamento dos profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento adequado dessas pessoas;

IV – promoção de ações que favoreçam a inclusão social e a dignidade da pessoa acometida por essas doenças;

V – estímulo à realização de estudos, levantamentos e ações que contribuam para o conhecimento da realidade local;

VI – apoio à participação da comunidade, de associações e de familiares na formulação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas a esse público.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações integradas entre as secretarias competentes, especialmente as áreas de saúde, assistência social e educação, com a finalidade de assegurar atenção adequada às pessoas acometidas pelas doenças previstas nesta Lei.

Art. 4º O Município poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, a fadiga crônica, a síndrome complexa de dor regional e outras doenças correlatas, com o objetivo de ampliar a informação da população e combater o preconceito.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, adotar medidas para implantação de cadastro municipal das pessoas acometidas pelas doenças



ESTADO DA PARAÍBA
CASA VEREADOR "FRANCISCO GOMES DA SILVA"
CNPJ/MF Nº 02.304.546/0001-61



de que trata esta Lei, com a finalidade de subsidiar políticas públicas e ações de acompanhamento.

Art. 6º Para fins de atendimento no âmbito municipal, a comprovação da condição de pessoa acometida por uma das doenças previstas nesta Lei dar-se-á mediante laudo médico, relatório médico ou documento equivalente emitido por profissional habilitado, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º A equiparação da pessoa acometida pelas doenças previstas nesta Lei à pessoa com deficiência, quando cabível, dependerá de avaliação biopsicossocial realizada nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para execução de ações relacionadas à Política Municipal instituída por esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.


JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUSA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Baraúna/PB, uma Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas.

Trata-se de enfermidades que, embora muitas vezes invisíveis aos olhos da sociedade, causam dor intensa, limitações funcionais, sofrimento físico e emocional, além de grande impacto na vida pessoal, familiar, social e profissional dos pacientes. Em muitos casos, essas pessoas convivem diariamente com incompreensão, preconceito e dificuldade de acesso a atendimento adequado.

A legislação federal recente passou a reforçar a necessidade de ações públicas mais organizadas, humanas e integradas voltadas a esse público, reconhecendo a importância do atendimento multidisciplinar, da disseminação de informações, da capacitação de profissionais e da formulação de políticas específicas.

Nesse contexto, cabe ao Município, dentro de sua competência legislativa e administrativa, adotar medidas concretas de interesse local que promovam acolhimento, orientação, visibilidade e dignidade às pessoas acometidas por essas doenças. A proposta não invade competência exclusiva do Poder Executivo, mas estabelece diretrizes gerais para que o Município desenvolva políticas públicas voltadas à proteção e assistência dessa parcela da população.

Assim, a presente matéria representa avanço social importante, fortalecendo a rede de cuidado, ampliando a conscientização e contribuindo para uma atuação mais sensível e eficiente do poder público municipal.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.



JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL